

Lei nº 189

Assinado

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito especial de importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para atender as despesas com a reforma do trator Caterpillar de propriedade da Prefeitura.

Art. 2º. Os recursos para o atendimento do Art. 1º, serão tirados do excesso de arrecadação consequentes dos saldos existentes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 1964  
As. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos vinte de julho de 1964.

Maria Luiza Ferreira Pinto  
Secretária

Lei 190

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar as importâncias necessárias para construção das Escolas de Aparecida e de Nova Estrela nos moldes do item 2 do acordo firmado por esta Prefeitura com o Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a firmar novos acordos para construção de outras escolas do mesmo tipo neste Município.

Art. 3º Os recursos para o atendimento do artigo 1º, serão tirados do provável excesso de arrecadação consequentes de saldos existentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 14 de julho de 1964  
Sr. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria,  
aos vinte de julho de 1964.  
Shania Luiza Ferreira Pinto  
Secretária.

Lei nº 191

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei: